

## **DECRETO Nº 232/2013**

Aprova o loteamento denominado "JARDIM SOLUAR", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 7819/2012, por "LUIZ CARLOS ARRUDA", finalmente transferindo o imóvel para a empresa denominada "L.C.ARRUDA - EMPREENDIMENTOS", CNPJMF nº.13.394.989/0001-07, com sede na Avenida Portugal nº 7.331, CEP nº.87.503-530, nesta cidade de Umuarama Estado do Paraná, solicitando aprovação do loteamento residencial e comercial, denominado "JARDIM SOLUAR", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.17.256, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

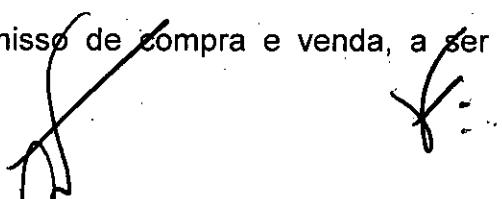
**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº.17.256, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. 4-J-Rem/2, da subdivisão do lote nº 4-J-Rem, este da subdivisão do lote nº.4-J, este da subdivisão do lote nº.4, da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº A71078-4, bem como juntada cópia da RRT nº 1084105;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II - Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado nas vendas dos lotes;



DECRETO Nº 232/2013

FI 02

III – Licença de Instalação nº.15370, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e em funcionamento, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – Declaração fornecida pela Sanepar, informando que a rede de água potável e esgoto sanitário, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - Declaração da Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica, arborização e sinalização viária, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 24108/2013, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .



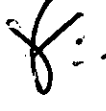
VIII – Parecer técnico nº 008/2013 da Secretaria do Meio Ambiente, favorável à implantação do referido loteamento.

IX - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**L.C.ARRUDA-EMPREENHIMENTOS**”, assume perante a Prefeitura do Município de Umuarama Pr.,a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

X - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando portando, a sua aprovação;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial e comercial, denominado “**JARDIM SOLUAR**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 4-J-Rem/2, da subdivisão do lote nº.4-J-Rem, este da subdivisão do lote nº.4-J, este da subdivisão do lote nº.4, da Gleba nº 14 – Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m<sup>2</sup>, assim distribuída:

DECRETO Nº 232/2013

FI 03

I – 07 (sete) quadras, divididas em 65 (sessenta e cinco) lotes residenciais e comerciais, que perfazem a área total de 31.582,97m<sup>2</sup> (trinta e um mil quinhentos e oitenta e dois virgula noventa e sete metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F” e Rua Projetada “G”, com área total de 15.129,03 m<sup>2</sup> (quinze mil cento e vinte nove virgula zero três metros quadrados);

III - Lote “A” (Área não loteavel – Área da APA do Rio Piava), com 1.688,00 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área líquida dos lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F” e Rua Projetada “G”, com área total de 15.129,03 m<sup>2</sup> (quinze mil cento e vinte nove virgula zero três metros quadrados);

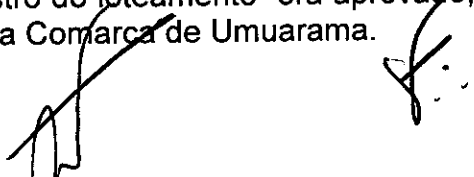
II – Datas nºs. 1, 2, 3 e 12 da quadra nº.6, perfazendo um total de 1.855,14 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e cinquenta e cinco virgula quatorze metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, a áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II” deste artigo:

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes a áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização ao loteador.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 232/2013

FI 04

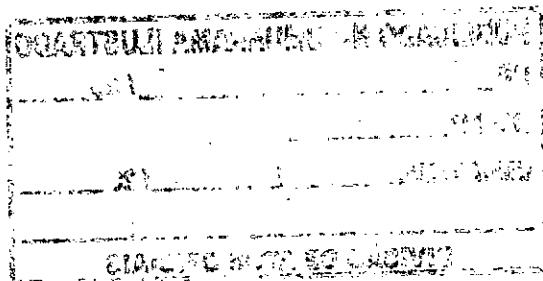
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

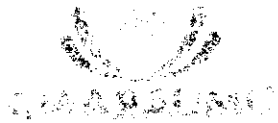
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

*Armando Cordts Filho*  
**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

*Sergio Evandro Paulatti Frederico*  
**ENGº SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO**  
Secretário de Planejamento Urbano





*[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or name]*

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 21 / Setembro / 2013  
DE Nº 9881  
UMUARAMA, 23 / 09 / 2013  
Caio Afonso  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**